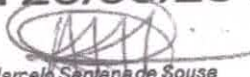




LEI Nº 246/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 20/06/2018


Marcelo Santana de Sousa
Sec. Mun. Adm. e Planejamento
Decreto 004/2018

*"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO DO
TOCANTINS - FME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, usando das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins - FME, dotado de inscrição própria no cadastro nacional de pessoa jurídica, organismo de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações da Educação no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A inscrição própria no cadastro nacional de pessoa jurídica será efetiva com a alteração do atual cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras instituições e entidades.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial com descrição inicial de sua nomenclatura denominação FME.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário, que apresentará suas ações ao Conselho Municipal de Educação - CME, quando da realização de reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME, integrará o orçamento geral do Município.



Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação, em relação à gestão do FME:

I – gerir o Fundo e seu patrimônio, em seus aspectos administrativos, econômicos e orçamentários, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CME;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;

III – submeter ao CME, o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDBE;

IV – submeter ao CME, as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – encaminhar ao sistema de contabilidade do Município, processos, documentos e extratos bancários e as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – movimentar contas bancárias exclusivamente pelo sistema de gerenciamento eletrônico;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, desde que sejam recursos e objetos atinentes as atividades do FME;

IX – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas e atos a serem levados a transparência pública, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

X – manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI – manter em coordenação com o setor competente, o zelo e controle dos bens patrimoniais;

XII – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) quadrimestralmente, as demonstrações contábeis, relatórios e anexos;

b) anualmente, o balanço geral do FME;

XIII – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso XIV deste artigo;

XIV – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

XV – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os recursos do FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela execução da política municipal de educação.

Art. 6º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do CME.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do CME, de quadrimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º A contabilidade do FME obedecerá às normas do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal que deverá ser alinhada com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e todos os relatórios gerados para sua gestão, serão devidamente aprovados pela CME.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins/TO, 20 de junho de 2018.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal